

PORTARIA CONJUNTA Nº 018/2019

(DOC TCE-MT de 13.02.2019)

○ **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso da competência prevista no artigo 21, XXII, do Regimento Interno do Tribunal de Contas (Resolução Normativa nº 14/2007) e o **PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso da competência prevista no artigo 16, XIV, “I”, da Lei Complementar Estadual nº 416/2010, c/c artigo 130 da Constituição Federal, artigo 51, § 4º, da Constituição do Estado de Mato Grosso e 93, caput, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007, tendo em vista o que consta dos autos do processo nº 30.775-0/2018,

CONSIDERANDO que os requisitos para a progressão funcional horizontal (por titulação) são aqueles previstos na Lei Estadual nº 9.884/2013, com a redação dada pela Lei nº 10.734 de 03.08.2018, considerando que os requisitos para o reenquadramento somente foram aquilatados pelo servidor em 14.10.2018, isto é, sob a regência da referida Lei modificadora, considerando o tempo de serviço no respectivo cargo e avaliação de desempenho, obedecido o interstício obrigatório de uma referência para outra,

RESOLVE:

Reenquadrar a servidora do Ministério Público de Contas do Estado de Mato Grosso, de acordo com os critérios estabelecidos pela Lei Estadual nº 9.884/2013, com a redação dada pela Lei nº 10.734, de 03.08.2018:

Servidora	Cargo	Classe	Ref.	A partir de
Karynn Kat da Penha Ribeiro (matrícula nº 203320-8)	Analista de Contas	D	2	14.10.2018

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 07 de fevereiro de 2019.

Conselheiro DOMINGOS NETO
Presidente

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas